

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 00631/2023

DATA: 08/03/2023

PROCESSO Nº 02131317/2023

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa INDUSTRIAL RIGEL DO BRASIL LTDA , estabelecida na CONEGO DE CASTRO, 01185, bairro ALTO ALEGRE II, MARACANAU, inscrita no CNPJ sob o nº 34.319.752/0001-31 e CGF nº 06.785.960-7 , pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	29161911	SORBATO DE POTÁSSIO, GRANULADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, CAS: 24634-61-5, NOME COMERCIAL: SORBATO DE POTÁSSIO, MARCA: ARSHINE FOOD, LOTE: 20221115, COMPOSTO POR: 99,0-101,0%; ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO E UTILIZADO COMO CONSERVANTE DE ALIMENTOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO HUMANA; SENDO: POTASSIUM SORBATE GRANULAR.

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.

Célula de Benefícios Fiscais CEBEF



Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.



